



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

O Prefeito do Município de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o artigo 183 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a saúde, qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é dever da Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitir parecer prévio e monitorar todas as ações de interesse público e privado, que causem impacto ambiental no Município, bem como planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, gestão de resíduos urbanos e sistema de áreas verdes, realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando à minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais, realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais, promover a proteção de áreas de interesses ambientais e a recuperação de áreas degradadas, dentre outras atribuições;

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei Orgânica do Município autoriza o Prefeito a delegar, por decreto, funções administrativas a seus auxiliares,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência aos ocupantes do cargo de Fiscal de Postura, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, para exercerem funções de Fiscalização Municipal Ambiental, em complementação as atribuições típicas inerentes à Secretaria do Meio Ambiente, contidas na Lei Complementar Municipal nº 099, de 18 de novembro de 2008, conforme disposições a seguir:

- I- Ações de fiscalização visando impedir ações depredatórias, ocupações irregulares e proteger o patrimônio ambiental do Município, bem como proceder à realização de apuração de denúncias oriundas da população visando prevenir a ocorrência de qualquer ilícito penal contra o meio ambiente;
- II- Garantir os serviços de responsabilidade do Município, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa em especial, os serviços de urbanismo e meio ambiente.
- III- Fiscalizar índices de poluição industrial e sonora, áreas e ações de desmatamento, bem como, de caça e pesca irregulares, e, ainda, de

Publicado no Informativo Oficial nº 490

10 / 10 / 19



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

GABINETE DO PREFEITO

animais em situação de cativeiro.

- IV- A Fiscalização Municipal Ambiental ainda exercerá a fiscalização do uso e ocupação do solo municipal, respeitando as leis vigentes, bem como, colaborar, quando solicitada, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio à Polícia Militar e Civil.

Art. 2º- Para a consecução das finalidades da Fiscalização Municipal Ambiental, o Município poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros Municípios, do Estado e da União, bem como com Organizações Não-Governamentais.

Art. 3º- As atribuições inerentes à função de coordenadação da Fiscalização Municipal Ambiental serão desempenhadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único – Ficam, desde já, nomeados para exercerem a fiscalização constantes deste Decreto, os senhores servidores abaixo descritos:

I – GUILHERME SILVA GUEDES, matrícula nº 5.461, CPF nº 130.779.647-83 – Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – MARCELO MACHADO JÚNIOR, matrícula nº 4.688, CPF nº 100.805.377-58 – Fiscal de Posturas;


III – SUZANA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 4.693, CPF nº 029.319.617-60 – Fiscal de Posturas.

Art. 4º- A Fiscalização Municipal Ambiental, visando um melhor aprimoramento de seus recursos humanos no desempenho das suas atribuições, poderá receber instruções e orientações da Polícia Estadual, Corpo de Bombeiros e outras Guardas Municipais, mediante convênio.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2019.


VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL